



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 01
Proc: N° 878/02

MENSAGEM N° 057/02

Barueri 2 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera e consolida a Lei n° 485, de 17 de outubro de 1984.

Como se recorda, a Lei n° 485, de 17 de outubro de 1984, estabeleceu normas sobre o zoneamento e sobre o uso e ocupação do solo urbano de Barueri.

Aludida lei, considerando as inúmeras alterações nela introduzidas, foi consolidada, conforme Lei Complementar n° 59, de 27 de outubro de 1997.

Sucede, todavia, que em face de novas modificações ocorridas, ano a ano, após a edição da citada Lei Complementar, de todo conveniente e oportuna nova consolidação, sobretudo para facilitar as consultas sobre o zoneamento urbano local.

É o que se objetiva com a presente propositura.

Além da consolidação, o presente projeto de lei tenciona introduzir na lei de zoneamento e de uso e ocupação do solo, as seguintes modificações:

1. alterar do artigo 6º, pertinente às ZE – Zonas de Uso Estritamente Residencial, de forma a:
 - a) acrescentar a alínea “c” ao seu inciso I;
 - b) dar novas redações aos n°s 1 e 2, da alínea “a” de seu inciso III;
- 2) alterar a redação do “caput” do artigo 7º e acrescentar §4º a esse mesmo artigo;
- 3) dar nova redação ao inciso IV, alínea “c”, n° 1, do art. 19;
- 4) revogar o art. 20 e seus parágrafos;
- 5) dar nova redação ao artigo 22, inciso IV, alínea “d”, n° 1;
- 6) dar nova redação ao art. 26, inciso IV, alínea “e”;
- 7) criar, na ZRA – Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade, o Setor B-15, extraído de parte do Setor B-06 (ZUPI 1 – Zona de Uso Predominantemente Industrial), passando a integrar a Tabela V – Anexo VII;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 02
Proc: N° 878/02

- 8) *acrescer ao Setor C-17 (ZRA – Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade) partes extraídas do Setor C-19 (ZRB – Zona de Uso Predominantemente Residencial de Baixa Densidade) e do Setor C-20 (ZUD – Zona de Uso Diversificado);*
- 9) *acrescer ao Setor C-38 (ZUD – Zona de Uso Diversificado) parte extraída do Setor C-30 (ZRB – Zona de Uso Predominantemente Residencial Baixa Densidade);*
- 10) *criar, na ZUD – Zona de Uso Diversificado, o Setor C-41, extraído de parte do Setor C-29 (ZEM – Zona de Exploração Mineral, passando a integrar a Tabela XI – Anexo XIII);*
- 11) *inclusão do Setor D-07 (ZUD – Zona de Uso Diversificado) ao Setor D-04 (ZRR – Zona de Uso Predominantemente Residencial Restrito), excluindo-o da Tabela XI – Anexo XIII;*
- 12) *acrescer ao Setor D-10 (ZRA – Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade) de parte extraída do Setor D-11 (ZRR – Zona de Uso Predominantemente Residencial Restrito);*
- 13) *criar, na ZCS – Zona de Uso de Comércio e Serviço, o Setor D-19, extraído de parte do Setor D-04 (ZRR – Zona de Uso Predominantemente Residencial Restrito), passando a integrar a Tabela X – Anexo XII;*
- 14) *criar, na ZRCS – Zona de Uso Restritivo de Comércio e Serviço, o Setor D-20, extraído de parte do Setor D-17 (ZUPI-I- Zona de Uso Predominantemente Industrial), passando a integrar a Tabela IX – Anexo XI;*
- 15) *alterar a relação das vias públicas consideradas como eixos comerciais para instalação de indústrias não incômodas, constante do Anexo XVIII.*

As modificações acima relacionadas, já devidamente incorporadas ao texto da consolidação e de seus anexos, justificam-se pela necessidade de adequar o território do Município às reais necessidades de seus moradores, sobretudo no tocante a moradias de médio padrão.

O crescente desenvolvimento do Município, que muda as características das indústrias, dos estabelecimentos comerciais e de serviços e dos trabalhadores que aqui procuram se radicar, impõe a constante adequação do zoneamento e das regras de uso e ocupação do solo, devendo a Administração estar sempre sensível a essas mutações.

Eis, portanto, as relevantes razões de ordem pública que me levam a propor a essa Egrégia Câmara o presente projeto de lei complementar.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 03
Proc: Nº 878/02

A medida é de caráter urgente, razão pela qual, solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo, para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JAQUES ARTUR MUNHOZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.